

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024029107 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira, requisitando pagamento de honorários em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela perícia realizada no processo nº 0001507-66.2008.8.15.0181, movido

por Margarida de Alustau Porpino em face de Genival Delmiro de Almeida

Data da Autuação: 06/03/2024

Parte: Felipe Queiroga Gadelha e outros(1)

Número: 0001507-66.2008.8.15.0181

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Guarabira** 

Última distribuição : 22/04/2008 Valor da causa: R\$ 415,00

Assuntos: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARGARIDA DE ALUSTAU PORPINO (AUTOR)	NELSON DAVI XAVIER (ADVOGADO)
GENIVAL DELMIRO DE ALMEIDA (REU)	ELISIANNE DA COSTA FLORENCIO (ADVOGADO)
	MARCIO JOSE ALVES DE SOUSA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84301 087	15/01/2024 12:41	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

## 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) <u>FELIPE QUEIROGA GADELHA</u>, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou <u>perito</u>, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte AUTOR: MARGARIDA DE ALUSTAU PORPINO é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido ID **79655930**.

## 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial N°. 0001507-66.2008.8.15.0181



- 1.1.2 Natureza da ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 5A VARA MISTA DE GUARABIRA
- 1.1.4 Autor (es): AUTOR: MARGARIDA DE ALUSTAU PORPINO, CPF/CNPJ: 826.456.634-00
- 1.1.5 Réu (s): REU: GENIVAL DELMIRO DE ALMEIDA, CPF/CNPJ: 020.645.704-97
- 1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação ( x ) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento ( X ) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 571,63 (QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)

### 1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA
- 1.2.2 Endereço: RUA DÉBORA DA SILVA BRAGA, 375, APTO. 403, AEROCLUBE, JOÃO PESSOA PB, CEP: 58036-843,
- 1.2.3 Telefone (s): 83-9 9332 2907
- 1.2.4 CPF: **021.205.144-02**
- 1.2.5. Banco: BRASIL; 1.2.6. Agência: 3396-0; 1.2.7 Conta corrente: 17354-1
- 1.2.6 Inscrição INSS: **12617929444 ou** 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **12617929444**
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.



## 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Guarabira (PB), em 15 de janeiro de 2024

FRANCINEIDE ANACLETO DA COSTA GUEDES

Servidor Responsável Matrícula 478.107-4 Assinatura eletrônica

KÁTIA DANIELA DE ARAÚJO Juíza de Direito 5ª Vara Mista de Guarabira Assinatura eletrônica





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA COMARCA DE GUARABIRA - 3º VARA

Ação de Demolição c/c Danos morais (com pedido de antecipação de tutela)

Vistos, etc.

MARGARIDA DE ALUSTAU PORPINO, já qualificado na inicial e através de advogado legalmente constituído, ingressou nesta Comarca, com a presente AÇÃO DE DEMOLIÇÃO C/C DANOS MORAIS (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA), em face de GENIVAL DELMIRO DE ALMEIDA também identificada, tendo requerido a concessão de tutela antecipatória, com fundamento no art. 273, do Código de Processo Civil.

Alega em síntese, que é possuidora de um imóvel na Rua são

Manoel cujo os fundos do citado imóvel dão para a avenida Rui Barbosa, vizinho ao imóvel do réu.

Diz ainda que resolveu construir nos fundos uma pequena área com a finalidade de locar para um escritório e para tanto providenciou a abertura de uma porta que dá para a área pertencente a Prefeitura e que é de uso comum, tendo o promovido posteriormente construído uma parede trancando a porta da área citada.

Ao final requer a antecipação de tutela a fim de que seja demolida a parede que impede o acesso ao imóvel da autora.

Em síntese, é o que importa, no momento relatar, razão pela

qual passo a decidir:

Inicialmente defiro a gratuidade judiciária.

Com relação a antecipação de Tutela Antecipatória, o art. 273,

incisos I e II, do Código de Processo Civil dispõe:

" o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verosimilhança da alegação e:

- I- haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;
- II- fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu."

A antecipação da tutela foi introduzida no nosso sistema operacional civil através da lei n. 8.952/94, e trata-se de uma medida de extrema importância, de caráter provisório, que pode ser revogado a qualquer tempo, já que apenas a sentença final a confirmará ou a cassará. No inciso I, acima citada, podemos concluir que visa assegurar o resultado útil do processo diante de uma situação de perigo", conforme nos ensina o Prof. Roberto dos Santos Bedaque, em sua obra Tutela Cautelar e Tutela Antecipada-Editora Malheiros-1998-pág. 304. E com relação ao inciso II: "Aqui, a situação descrita revela a existência de postura assemelhada à litigância de má-fé, já regulada pelos arts. 16 e 18 do Código" E mais adiante explica:



"... a possibilidade de os efeitos serem antecipados em razão pelo comportamento assumido pelo réu, consistente em apresentar defesa despida de seriedade..."(pág. 309).

E preciso, no entanto, observar, que para a concessão da tutela antecipatória, necessário se faz a existência de elementos probatórios suficientemente fortes para formar a convicção do Juiz a respeito da existência do direito do autor.

Observa-se que não há nos autos prova suficientes para convencer este juízo da verossimilhança das alegações, já que não foi comprovado que a área onde foi aberta a porta tratase de área de uso comum.

Para que houvesse deferimento do pedido de antecipação de tutela, precisaria que o autor houvesse trazido a este juízo prova da verossimilhança de suas alegações, o que não ocorreu.

Assim, conclui-se que os fatos alegados até o presente momento são insuficientes para formar o convencimento desta magistrada em relação a concessão da tutela antecipatória.

Vejamos o entendimento jurisprudencial, recente do nosso Egrégio

Tribunal de Justiça:

"A antecipação da tutela é adiantamento provisório da prestação jurisdicional e incide sobre o próprio direito reclamado, possibilitando seu exercício imediato. Todavia, como seu objeto é a própria tutela postulada no processo, seu deferimento está condicionada à comprovação dos requisitos enumerados no art. 273 do CPC. Desse modo, o juiz indeferirá a postulação da tutela antecipatória se, além de constatar a inexistência de prova inequívoca dos fatos indicados na petição inicial, não se convencer da verossimilhança da alegação ai contida, nem tampouco da ocorrência de fundado receio de dano irreparável, ou de dificil reparação."(Ag. de Inst. n. 98.001560-1-1" Câmara Cível do tribunal de justiça do estado da Paraíba- Diário da Justiça, 20-08-99, pág.05).

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de concessão parcial da

antecipação da tutela requerida na inicial.

Intimem-se.

Cite-se na forma da Lei e para os fins requeridos, constando da citação as advertência do art. 285, do CPC.

Guarabira, 15 domaio de 2008.

Israela Claudia da S. Pontes Asevêdo

DATA

Nesta data, me foram entregues es

tes autos por Das Juigo de

Jugrapira 15 / 05 / 2008

FSCRIVÃO / ESCREVENTE

Documento 2 página 2 assinado, do processo nº 2024029107, nos termos da Lei 11.419. Francineide Anacleto da Costa Guedes [917.269.804-72] em 06/03/2024 11:39

Número: 0001507-66.2008.8.15.0181

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Guarabira

Última distribuição : 22/04/2008 Valor da causa: R\$ 415,00

Assuntos: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARGARIDA DE ALUSTAU PORPINO (AUTOR)	NELSON DAVI XAVIER (ADVOGADO)
GENIVAL DELMIRO DE ALMEIDA (REU)	ELISIANNE DA COSTA FLORENCIO (ADVOGADO)
	MARCIO JOSE ALVES DE SOUSA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38363 446	18/08/2023 14:56	Aceite de perícia técnica	Petição (3º Interessado)

## Ao Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Guarabira.

### PROCESSO nº 0001507-66.2008.8.15.0181

## PARTES: MARGARIDA DE ALUSTAU PORPINO X GENIVAL DELMIRO DE ALMEIDA

FELIPE QUEIROGA GADELHA, , com endereço profissional na rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, nº 21, apt. 1501, Brisamar, João Pessoa /PB, perito nomeado para atuar no PROCESSO em epígrafe, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Especialista em Avaliações e Perícias pelo IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia), Membro Titular do IBAPE-PB sob o número 147, na qualidade de perito nomeado, vem com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, informar que aceito o encargo de atuar como PERITO.

Contudo, venho com o devido respeito a presença de Vossa Excelência explanar que este auxiliar da justiça está sempre ao dispor que, não se opõe em atuar sob a égide da justiça gratuita, no entanto, vem aludir ao Douto Juízo acerca da tabela deste Tribunal em sua atualização, conforme Ato nº43/2022 de 21 de novembro de 2022 que, atende à Resolução no 9, de 21 de junho de 2017, ambos da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, tal como segue:

	Livi Oudus	100	12.00	1
	2.1 - Laudo de avaliação de imóvel urbano,	RS 430,00	R\$ 571,63	1
ARQUITETURA	conforme normas ABNT respectivas			

Por oportuno, este exepert, vem AGENDAR a Perícia Técnica ora solicitada conforme informações a seguir:

Ø Data agendada da realização da perícia: 18/09/2023;

Ø Hora: 10:30;

Ø Local de encontro: Imóvel objeto da lide.

Por fim, aguardo determinação deste juízo para dar prosseguimento ao trabalho pericial.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 18 de agosto de 2023.





Número: 0001507-66.2008.8.15.0181

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Guarabira

Última distribuição : 22/04/2008 Valor da causa: R\$ 415,00

Assuntos: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARGARIDA DE ALUSTAU PORPINO (AUTOR)	NELSON DAVI XAVIER (ADVOGADO)
GENIVAL DELMIRO DE ALMEIDA (REU)	ELISIANNE DA COSTA FLORENCIO (ADVOGADO)
	MARCIO JOSE ALVES DE SOUSA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
79655 930	25/09/2023 11:54	Despacho	Despacho



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0001507-66.2008.8.15.0181

### DESPACHO

Vistos, etc.

Protocole processo administrativo para reserva orçamentária do valor referente aos honorários periciais, conforme indicado na petição de Id. n. 38363446.

GUARABIRA, data e assinatura digitais.

Kátia Daniela de Araújo - Juíza de Direito



Número: 0001507-66.2008.8.15.0181

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Guarabira

Última distribuição: 22/04/2008 Valor da causa: R\$ 415,00

Assuntos: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARGARIDA DE ALUSTAU PORPINO (AUTOR)	NELSON DAVI XAVIER (ADVOGADO)
GENIVAL DELMIRO DE ALMEIDA (REU)	ELISIANNE DA COSTA FLORENCIO (ADVOGADO)
	MARCIO JOSE ALVES DE SOUSA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81654 050	04/11/2023 04:58	LAUDO PERICIAL	Petição (3º Interessado)

## $\overline{\mathbb{Q}_{\mathsf{G}}}$ Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

# Excelentíssimo (a) Senhor(a) Doutor (a) Juiz(a) da 5ª Vara Mista da Comarca de Guarabira – PB

## Processo n° 0001507-66.2008.8.15.0181

Felipe Queiroga Gadelha, infra-assinado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Especialista em Engenharia, IBAPE-PB Avaliações e Perícias de membro do (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia -Seção Paraíba), Perito do Juízo nomeado nos autos da Ação cujas partes são da 5ª Vara Mista de Guarabira-PB - Processo nº 0001507-66.2008.8.15.0181, após realizar vistorias, diligências, pesquisas, análises e demais serviços complementares visando o missão da honrosa que me foi delegada, apresentar a Vossa Excelência, o resultado e as conclusões a que chequei por meio deste.

## LAUDO PERICIAL

João Pessoa, 04 de novembro de 2023.

## Felipe Queiroga Gadelha

- Perito Judicial -



Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB



Engenharia Civil Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente processo comum cível visa verificar os limites de confrontações entre a casa do réu e o fundo do imóvel da autora, de propriedade da Sra. MARGARIDA DE ALUSTAU PORPINO localizado na Avenida Rui Barbosa, Guarabira/PB.

A parte Autora visa abrir uma porta no fundo do seu imóvel para fins comerciais(escritório) com a alegação que a abertura da porta dá para a área pertencente a prefeitura, que é de uso comum e que não prejudicaria o Imóvel do Réu.

Assim, como agendado, no dia 18.09.2023 às 10:30 horas, realizamos a vistoria no imóvel da parte Ré na qual compareceram:

- Pela parte Autora Não compareceu Representante.
- Por parte da Ré Sr. GENIVAL DELMIRO DE ALMEIDA.

### 2. **OBJETIVO**

Esta perícia tem o objetivo de verificar a área efetivamente de domínio publico e os limites do imóvel Réu.

### 3. **METODOLOGIA**

A perícia está baseada nas informações existentes nos Autos, inspeções in loco aos imóveis e demais procedimentos técnicos.

### INFORMAÇÕES DO IMÓVEL 4.

Os imóveis analisados localizam-se em área comercial no Centro de Guarabira, com abastecimento d'água, serviço de telefonia móvel celular, rede de energia elétrica domiciliar, com ruas pavimentadas.



Imagem 01 — Localização da Área — Imagem Google Earth 2023



ssinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 04/11/2023 04:58:44

# 🛂 Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos



Imagem 2- Abertura de porta juntada aos Autos pelo Autor

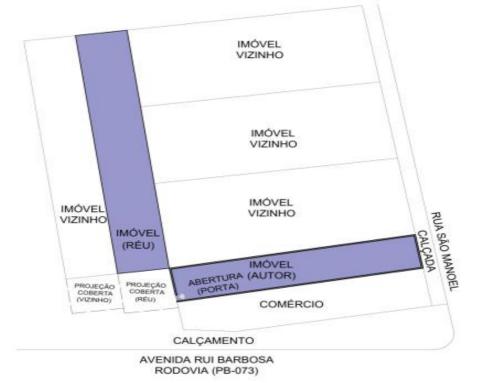


Imagem 3- Planta com a indicação da abertura da porta proposta pelo o autor



Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa - PB qgpericias@gmail.com / @qgpericias



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

## 5. OBSERVAÇÕES DE ORDEM GERAL

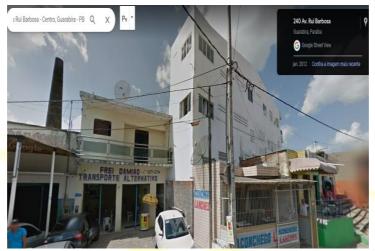


Imagem 4- Imóvel parte Ré sem a coberta metálica em 2012- Google Earth 2023.

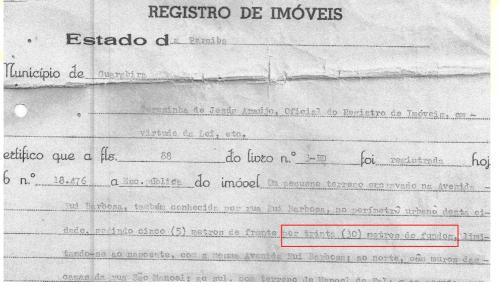


Imagem 6 - Registro do terreno do Réu



Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB

## 🕽 Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

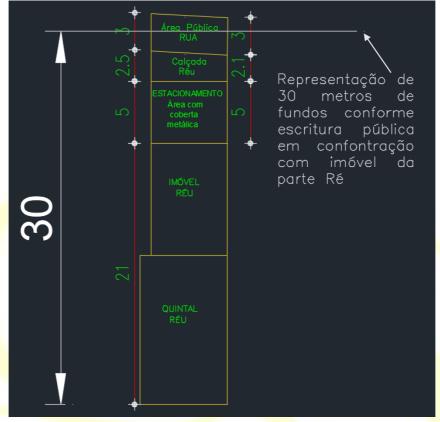
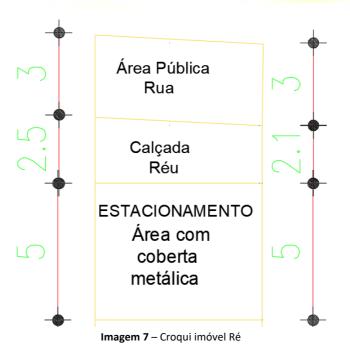


Imagem 6 – Croqui representando limites do terreno Réu



Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa - PB qgpericias@gmail.com / @qgpericias



# Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho

Datiloscópico

Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

## **VISTORIA DO IMÓVEL**



Imagem 8 – Imóvel do Réu, parede construída.



Imagem 9- Avenida Rui Barbosa

Imagem 10 – Fundos do imóvel Réu





Imagem 11 - Quintal do Réu

Imagem 12 – Muro divisório do quintal do Réu.



Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa - PB qgpericias@gmail.com / @ @qgpericias

# $\overline{\mathbb{Q}_{\mathrm{G}}}$ Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a vistoria dos imóveis, análise dos documentos acostados, constatei que:

- 1 –Conforme consta nos autos, as medidas do terreno da parte Ré correspondem 30,00 metros lateralmente, ambos os lados;
- 2 Procedi as medições com um auxílio de uma trena de fita metálica e constatei de que fato a área coberta por estrutura metálica pertence a parte Ré e que dos 30,00 metros pertencentes ao Réu aproximadamente 4,00 metros então sendo utilizadas como área pública.

## 8. QUESITAÇÃO

- 8.1 QUESITOS DO JUIZO (NÃO VISUALIZADOS NOS AUTOS)
- 8.2 QUESITOS DA PARTE AUTORA (NÃO VISUALIZADOS NOS AUTOS)
- 8.3 QUESITOS DA PARTE RÉ (NÃO VISUALIZADOS NOS AUTOS)

## 9. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE ÉTICA

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa, que o presente relatório, elaborado pelo Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Felipe Queiroga Gadelha, profissional habilitado de acordo com as atribuições específicas de seu conselho de classe CREA-PB e PE.

O autor compromete-se a guardar sigilo das informações aqui presentes e cumprir a distribuição controlada dele.

João Pessoa, 31 de outubro de 2023.

### Felipe Queiroga Gadelha

- Perito Judicial –

Engº Civil/Especialista em Avaliações e Perícias de Engenharia





Número: 0001507-66.2008.8.15.0181

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Guarabira

Última distribuição : 22/04/2008 Valor da causa: R\$ 415,00

Assuntos: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARGARIDA DE ALUSTAU PORPINO (AUTOR)	NELSON DAVI XAVIER (ADVOGADO)
GENIVAL DELMIRO DE ALMEIDA (REU)	ELISIANNE DA COSTA FLORENCIO (ADVOGADO)
	MARCIO JOSE ALVES DE SOUSA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84303 306	15/01/2024 12:41	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Requer o pagamento dos honorários, fixados no valor de R\$ 571,63(Quinhentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), nos autos da Ação Judicial nº Processo: 0001507-66.2008.8.15.0181, Assunto: [Obrigação de Fazer / Não Fazer], Promovente: AUTOR: MARGARIDA DE ALUSTAU PORPINO, Promovido: REU: GENIVAL DELMIRO DE ALMEIDA, haja vista a entrega de Laudo em Cartório, em data de 04/11/2023, cuja cópia segue anexo.

Guarabira(PB), 15 de janeiro de 2024

KÁTIA DANIELA DE ARAÚJO



Juiz (a) de Direito

Assinatura Eletrônica

## FRANCINEIDE ANACLETO DA COSTA **GUEDES**

Assinatura Eletrônica



🧵 Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]

Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

## Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica Nome completo: \* Data nascimento: \* Sexo: \* Alterar foto Felipe Queiroga Gadelha 25/08/1975 Masculino Nome Social: Órgão: \* CPF: \* Identidade: \* INSS/PIS/PASEP: \* Escolaridade: \* Tipo: \* 021.205.144-02 1792045 SSP PB 12617929444 PIS/PASEP Pós-graduação Nome da mãe: \* Nome do pai: Raimundo de Paiva Gadelha Filho Irinete Queiroga Gadelha Email: \* Telefone: \* Tornar dados de contato (83) 99332-2907 qqpericias@gmail.com públicos

**SIGHOP** 

Em todo o Estado da

Paraíba

Perícias de

Insalubridade e

Periculosidade

8

8

8

8

1601639830

1601639830

Documentoscopia e 1601639830 Grafotecnia

Adicionar profissão

Engenheiro Civil

Engenheiro de

Segurança do

Grafocopistas

Trabalho

Municípios de atuação: \*

Água Branca Aguiar Alagoa Grande Alagoa Nova Alagoinha Alcantil Algodão de Jandaíra Alhandra

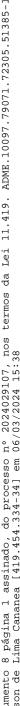
Endereço *				
CEP *				
58033-390 Não sei o CEP				
Estado *		lunicípio / Localidade *		Bairro ?
Paraíba (PB)	•	João Pessoa		Brisamar
Logradouro *			Número * ②	Complemento
R. Professor Francisco Oliveira Porto			21	apt 1501, Edifício Royal Luna

Arquivo	Remover
Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA PB	8
Comprovante de Residência	8
Curriculum Vitae	8
Diploma Engenheiro Civil	•
Habilitação RG e CPF	8
Pos Graduação em Avaliações e Pericias IBAPE	8
Pos Graduação em Perícias Criminais e Ciências Forenses Grade Curricular	•
Pos Graduação Engenharia de Segurança do Trabalho	8
Registro CREA PB	8
RG	8

**Gravar cadastro** 

## SIGHOP

Banco: *			
Banco do Brasil S.A.			
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *	
33960	173541	Corrente	





## Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.029.107

Requerente: Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Guarabira

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha - Perito Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho -

qgpericias@gmail.com

Tratam os presentes autos de pagamento de honorários, no valor de R\$ 571,63 (quinhentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), em favor do Perito Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, CBO 2142-05, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0001507-66.2008.8.15.0181, movida por MARGARIDA DE ALUSTAU PORPINO, CPF 826.456.634-00, em face de GENIVAL DELMIRO DE ALMEIDA, CPF 020.645.704-97, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Guarabira.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça

gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 14/20 dos presentes autos.

Consultando o cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, é possível constatar que o cadastro do perito Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra-se na situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 571,63 (quinhentos e setenta e um reais e sessenta e Três centavos), em favor do Perito Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, CBO 2142-05, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0001507-66.2008.8.15.0181, movida por MARGARIDA DE ALUSTAU PORPINO, CPF 826.456.634-00, em face de GENIVAL DELMIRO DE ALMEIDA, CPF 020.645.704-97, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Guarabira.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320/64, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de março de 2024.

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial

Número: 0001507-66.2008.8.15.0181

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Guarabira

Última distribuição: 22/04/2008 Valor da causa: R\$ 415,00

Assuntos: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARGARIDA DE ALUSTAU PORPINO (AUTOR)	NELSON DAVI XAVIER (ADVOGADO)
GENIVAL DELMIRO DE ALMEIDA (REU)	ELISIANNE DA COSTA FLORENCIO (ADVOGADO)
	MARCIO JOSE ALVES DE SOUSA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
86726 877	06/03/2024 15:59	Outros Documentos	Outros Documentos	

Decisão lançada no ADM nº 2024.029.107 — requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 571,63 (quinhentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), em favor do Perito Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, pela realização de perícia nos autos da ação em referência.